

171. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0054100-70.2018.8.19.0000 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NOVA FRIBURGO 1 VARA CIVEL Ação: 0013204-39.2016.8.19.0037 Protocolo: 3204/2018.00554474 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: BRUNO BINATTI DA COSTA AGDO: FERNANDA GONÇALVES BARROZO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Direito Constitucional. Direito Administrativo. Bloqueio de verba pública para a aquisição de medicamento. Diligências infrutíferas de busca e apreensão da medicação em questão. Decisão que determinou o bloqueio de verba pública para o tratamento do recorrido mediante comprovação das despesas. Primazia do direito à saúde. Precedentes do TJRJ e STJ. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

172. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0054272-12.2018.8.19.0000 Assunto: Revisão / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 2 VARA DE FAMILIA Ação: 0035241-81.2015.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00556078 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: DANIELLE BRAGANÇA MOURÃO OAB/RJ-118915 ADVOGADO: AMANDA PEREIRA VASQUES FERREIRA OAB/RJ-131526 **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

173. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0054841-13.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 31 VARA CIVEL Ação: 0200800-80.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00561353 - AGTE: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: ALESSANDRA ARANHA MONNERAT OAB/RJ-116465 ADVOGADO: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET OAB/RJ-015311 AGDO: DEOLÉCIO FERREIRA ADVOGADO: MAURO MOREIRA DE SOUSA OAB/RJ-189343 **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA OMISSÃO DO JUÍZO ORIGINÁRIO ACERCA DO REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, FEITO NA CONTESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SE INTERPRETAR A OMISSÃO COMO SENDO DECISÃO DENEGATÓRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO NESSE MOMENTO PROCESSUAL DE QUESTÃO NÃO SUBMETIDA AO JUÍZO DA CAUSA, SOB PENA DE INEGÁVEL SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E VIOLAÇÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO APENAS NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ROL TAXATIVO DO ARTIGO 1.015 DO CPC/2015. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO NO CAPÍTULO RELATIVO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INDEVIDAMENTE DEFERIDA DIANTE DA AUSÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DO AUTOR. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO QUE NÃO SE PRESTA A EXCLUIR O DEVER DE REALIZAÇÃO DE PROVA PELO DEMANDANTE, MAS APENAS PARA A FACILITAÇÃO DE SUA DEFESA, NÃO PODENDO SER INDISTINTAMENTE APLICADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º INCISO VIII DA LEI 8078/90. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE PODE REALIZAR-SE EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 373, INCISOS I E II DO CPC/2015. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO E PROVIMENTO NA PARTE CONHECIDA PARA AFASTAR A INVERSÃO DO ONUS PROBANDI. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU-SE PARCIALMENTE DO RECURSO E, NESSA PARTE, DEU-SE PROVIMENTO.

174. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0055410-14.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 16 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0208900-53.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00566102 - AGTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: ILANA KUPERMANN BOCIKIS AGDO: JOÃO GALVÃO FILHO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Direito Constitucional. Direito Administrativo. Internação em UTI. Direito fundamental à saúde. Responsabilidade solidária dos entes federativos. Enunciado nº 65 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal de Justiça. Multa fixada cujo valor deve ser reduzido para R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento da obrigação, patamar consentâneo com a jurisprudência deste Tribunal de Justiça em caso análogo. Recurso parcialmente provido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

175. APELAÇÃO 0056612-88.2016.8.19.0002 Assunto: Benefício do Aluguel Social (Moradia) / Garantias Constitucionais / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NITEROI 3 VARA CIVEL Ação: 0056612-88.2016.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00542734 - APELANTE: EDUARDO SOARES CALDEIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 APELANTE: MUNICÍPIO DE NITEROI PROC.MUNIC.: JAMIL JACOB SILVEIRA APELADO: OS MESMOS APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: VIVIANE COSER VIANNA **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ALUGUEL SOCIAL. DIREITO À MORADIA. ARTIGO 6.º DA CRFB/88. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES PÚBLICOS. POSSIBILIDADE DE CONTROLE PELO PODER JUDICIÁRIO. INTERDIÇÃO DE IMÓVEL PELA DEFESA CIVIL. FORTES CHUVAS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA O TEMA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO POR IGUAL PRAZO E IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO RETROATIVO, AMBAS COM ESTEIO NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ADMINISTRATIVA. IRRESIGNAÇÃO DA DPGE ACERCA DA NÃO CONDENAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA QUE, BASEANDO-SE NO INSTITUTO DA CONFUSÃO PATRIMONIAL ENTRE AS PARTES, ACERTADAMENTE DEIXOU DE CONDENAR O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO N.º 80 DA SÚMULA DO TJ/RJ. INAPLICABILIDADE DO § 2.º DO ARTIGO 134 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM ALTERAÇÃO DADA PELA EC N.º 45/2004 COM A INTERPRETAÇÃO ADOTADA PELA DPGE. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE TEM POR FINALIDADE PRESTAR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AOS NECESSITADOS, SENDO SEUS MEMBROS REMUNERADOS PELO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. DESCABIDO O ENTENDIMENTO DE QUE A PAR DE RECEBER SUA REMUNERAÇÃO DO ESTADO DEVE RECEBER HONORÁRIOS DO MESMO ESTADO NOS PROCESSOS EM QUE ATUE CONTRA ELE PRÓPRIO. INSTITUTO DA CONFUSÃO CONFIGURADO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 85 §§ 1º, 2º E 11 DO CPC/2015. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS. PRESENTE, PELA APELANTE, A DRA. SARA HORTA, DEFENSORA PÚBLICA.

176. APELAÇÃO 0062762-20.2018.8.19.0001 Assunto: Interesse Processual / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 32 VARA CIVEL Ação: 0062762-20.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00489630 - APELANTE: MARGUTTA RESTAURANTE - MONTENERO RESTAURANTE BUFFET E EVENTOS LTDA - EPP ADVOGADO: SEBASTIÃO ZIMERMAN OAB/RJ-098858 APELADO: AMERICAN EXPRESS - TEMPO SERVIÇOS LTDA **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO. EXIBIÇÃO DE